

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 100 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Junho de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

DECRETO Nº 27, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

OFICIALIZA O COMITÊ DE CRISE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRANEIDE XAVIER CORTÊZ RODRIGUES REBOUÇAS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município capítulo II, SEÇÃO II, ARTIGO 56, INCISO V:

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID - 19, **DECRETA**:

Art. 1º Fica oficializado o Comitê de Crise na Assistência Social com objetivo de propor medidas, na área social, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê de Crise na Assistência Social, os seguintes servidores públicos municipais:

I – **FRANCISCO JANIO FILGUEIRA AIRES** - Secretário de Assistência Social - Presidente;

II – **LAERCIO BORGES** - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - **THIAGO QUEIROZ DE SOUZA** - Técnico de Proteção Social Especial;

IV – **VIGILIO BERTOLDO DO AMARAL NETO** – Técnico de Proteção Social Básica;

V – **NAJARA KATTILLIANY CANDIDO DE SOUZA** - Gerente de Emprego e Renda;

VI - **IZABEL MENDONÇA DE ALEXANDRIA CAVALCANTE**- Assessoria Técnica;

VII- **ADRIANA FELIX FERREITA DOS SANTOS** – Coordenadora do CRAS;

VIII- **EDINEIDE GUILHERME DE O. JALES** - Coordenadora do CREAS

IX- **DAYANE CASSIANO DE O. NETO** - Assistente Social do Programa Renda Cidadã.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca-RN, em 30 de JUNHO de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTÊZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal de Areia Branca/RN.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS
DIREITOS HUMANOS**

**COMPROMISSO NACIONAL PELA
ERRADICAÇÃO DO SUBREGISTRO CIVIL DE
NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

TERMO DE ADESÃO

O Município de Areia Branca/RN, doravante denominado Município, representado por sua Prefeita **IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n. 307.193.134-49, com endereço profissional à Rua Praça da Conceição, s/n, Centro, CEP 59.655-000, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, nos termos do DECRETO Nº 10.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, consideradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Município ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, conforme previsto no art. 2º, do DECRETO Nº 10.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das diretrizes a serem observadas

O Município se compromete a observar as diretrizes abaixo:

- I - erradicação do sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
- II - divulgação sobre a orientação sobre a documentação civil básica;
- III - ampliação da rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação civil básica para alcançar abrangência nacional;
- IV - aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, para garantir a universalização, a informatização, a padronização e a segurança; e
- V – ampliação do acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao registro geral e ao Cadastro de Pessoas Físicas, garantida a sustentabilidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da operacionalização

O Município se compromete a instituir o Comitê Gestor Municipal, cuja composição e modo de funcionamento serão objeto de regulamentação própria, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

CLÁUSULA QUARTA – Do monitoramento e avaliação

O Município se compromete a repassar o plano e relatórios contendo os indicadores estabelecidos pelo Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia Branca-RN, em 30 de JUNHO de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTÊZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 100 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Junho de 2020.

EXECUTIVO LICITAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de plantas ornamentais e insumos diversos, implantação e acompanhamento necessários ao ajardinamento e paisagismo de jardins e canteiros de logradouros públicos do Município de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório - Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, instaurado pelo Município de Areia Branca/RN, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de plantas ornamentais e insumos diversos, implantação e acompanhamento necessários ao ajardinamento e paisagismo de jardins e canteiros de logradouros públicos do Município de Areia Branca/RN, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Obras;

Publicado o aviso do certame licitatório no Diário Oficial deste Município, fora impetrado pedido de Impugnação por parte da empresa AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.538.322/0001-02.

Inicialmente, este Pregoeiro determinou a **suspensão da sessão designada para o próximo dia 02.07.2020, às 09 horas**, encaminhando assim a impugnação interposta à Assessoria Técnica/Jurídica deste setor de licitação, para que emita parecer opinativo;

Após demandado, a Assessoria Técnica/Jurídica emitiu posicionamento em 06 laudas, no qual opinou pela procedência, **em parte**, da Impugnação da empresa AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP.

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão

Analisando a impugnação interposta, e em consonância com o

posicionamento da Nota Técnica/Jurídica acostada aos autos, entendo que, de fato, deve ser acolhida parcialmente o pleito da empresa Impugnante, alterando assim o Instrumento Convocatório. Explico:

Como bem apontado pelo Parecer Técnico incluso, em decorrência da natureza do objeto licitado (*Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de plantas ornamentais e insumos diversos, implantação e acompanhamento necessários ao ajardinamento e paisagismo de jardins e canteiros de logradouros públicos do Município de Areia Branca/RN*), a exigência de comprovação de inscrição do licitante, bem como do seu Responsável Técnico, no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, é medida que se impõe;

É o que se conclui da determinação da Lei nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências, e em seu art. 8º, assim reza:

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

§ 1º O Mapa credenciará, junto ao Renasem, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos no regulamento desta Lei, para exercer as atividades de:

I - responsável técnico;

Importante mencionarmos ainda que o Art. 2º, inciso XXXVII, ao conceituar o que devemos considerar como responsável técnico, assim descreve:

“XXXVII - responsável técnico: engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, reembalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional”;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 100 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Junho de 2020.

Assim sendo, entendo que, de fato, assiste razão em parte à empresa Impugnante, razão pela qual deve ser alterado o Instrumento Convocatório, nos termos do Art. 30, IV da Lei de Licitações, como também da Lei nº 10.711/2003;

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a impugnação interposta pela empresa AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP - CNPJ/MF sob o n.º 05.538.322/0001-02, em consonância com a Nota Técnica emitida pela Assessoria Técnica/Jurídica, razão pela qual determino que seja alterado o instrumento convocatório, para:

a) **Acrescentar o item 9.11.1.1, com a seguinte redação:**

*“9.11.1.1 - **Comprovação que a licitante possui inscrição/registro no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças - Renasem**”.*

b) **Alterar a redação do item 9.11.3, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

*“9.11.3 - **Capacidade técnico-profissional: comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente na data prevista para a sessão, profissional de nível superior (Engenheiro Agrônomo ou Florestal), registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças - Renasem**”.*

Por fim, em face do acolhimento da Impugnação interposta, com a consequente alteração/acréscimo ao Instrumento Convocatório, designo nova sessão do presente certame para o dia **09 de julho de 2020, às 09 (nove) horas**.

Cumpra-se, Publique-se.

Areia Branca/RN, 29 de junho de 2020.

Antônio Lopes Neto
CPF - 201.437.024-91
Pregoeiro Municipal